

va diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III - AVISOS

Aviso de 28-05-2020

nº 191/2020 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, avisa que o GT da Execução da Pena de Multa, criado por meio da Portaria 5.363/2020-PGJ, solicitou a publicação do seguinte Aviso, cujos termos seguem, para o necessário: O Grupo de Trabalho criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para realizar estudos e oferecer propostas relacionadas a execução da pena de multa por membro do MPSP, consigna que resolveu estabelecer o prazo de cinco dias - contados da publicação - para os Promotores de Justiça, atentos aos artigos 21, XVII, da CF, 49 e 60 do CP e, por fim, 161 da lei 7.210/1984 e aos princípios da inderrogabilidade, imperatividade, legalidade, individualidade e personalidade da pena, responderem, querendo, o questionário que segue: 1) qual o valor mínimo para execução da pena de multa na hipótese do protesto surgir como solução alternativa? 2) qual o impacto da execução da pena de multa no trabalho atinente ao seu cargo? 3) qual o momento adequado para se realizar eventual cobrança, possível protesto ou execução da pena de multa (fechado, semiaberto ou meio aberto)? 4) as execuções da pena de multa não deveriam tramitar perante cargos com vocação natural para as execuções criminais? 5) qual o maior entrave que o trâmite da certidão (Juízo do conhecimento para a Promotoria de Execução) tem ocasionado? As respostas deverão ser encaminhadas via e-mail institucional para o e-mail do CAO-CRIMINAL (caocrim@mpsp.mp.br) com o assunto GT PENAS DE MULTA – RESPOSTAS OBJETIVAS.

Aviso de 03-06-2020

nº 200/2020-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso, diante da atual fase da Pandemia do COVID-19 em nosso País e dos casos de contaminação em entidades de abrigo de idosos, que impõem a adoção de medidas urgentes visando a diminuir os riscos de contágio e a amparar os milhares de idosos abrigados em instituições públicas e privadas, bem como da ausência de dados oficiais abrangendo todo o universo das pessoas idosas abrigadas altamente vulneráveis que impede a elaboração de adequadas ações emergenciais e a execução e planos de contingências e, por fim, com o objetivo de articular e fomentar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no enfrentamento das questões jurídicas referentes à pandemia provocada pelo Coronavírus, SOLICITA a todos os Promotores de Justiça com atribuições na defesa da pessoa idosa que contatem as ILPIs existentes nos Municípios onde atuam visando levantar dados sobre a atual condição dos idosos abrigados, nos termos do formulário elaborado pelo CAO Cível, constante do seguinte endereço: <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=mY59LY1QdkujHco5Y2pHaZFgp1YcdpJY89VfZWNsNURVISTU5Mk4xT0M3TDVQU081SK1JMUSZRS4U>

Nº 201/2020-PGJ

Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o GABINETE DO COVID-19 apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelos Comitês Temáticos do Meio Ambiente e Inclusão Social em conjunto; e pelo Comitê Temático de Inclusão Social, com o apoio majoritário do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Enunciados

Comitês Temáticos do Meio Ambiente e Inclusão Social - Enunciados Conjuntos

Resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva

1. O poder público municipal deverá avaliar, de forma concreta e fundamentada, a viabilidade da manutenção, durante o período de pandemia, da coleta seletiva e das demais atividades de triagem, classificação, processamento e comercialização de materiais recicláveis realizadas por meio de associações, cooperativas ou qualquer outro meio, quer de maneira formal ou informal, ou mesmo pelos catadores avulsos.

Para tanto, o poder público deve levar em conta as peculiaridades locais, os riscos envolvidos, a possibilidade de adoção de condições de segurança, de trabalho e de saúde para os catadores de materiais recicláveis nas unidades ou centrais de triagem, bem como os dados epidemiológicos de ocorrência da COVID-19, a adesão ao distanciamento social, o número de leitos disponíveis e outras recomendações pelos órgãos federais e estaduais.

2. Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal 12.305/10), independentemente de relação contratual com o Município, deverá ser sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade, a retomada ou a suspensão de suas atividades, buscando soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

3. Na hipótese de suspensão da coleta seletiva e demais atividades, caberá ao ente público adotar medidas a fim de garantir, durante o período de interrupção, a segurança alimentar e nutricional, a renda e a subsistência dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sejam formais, informais, cooperados ou avulsos. Tais medidas podem compreender: a) a entrega de cestas básicas e/ou ticket alimentação e produtos de higiene pessoal, dentre outros; b) a continuidade e a manutenção das cooperativas e demais formas de associações.

4. Caso a coleta seletiva seja suspensa, o poder público municipal deverá adotar as providências necessárias para que os resíduos anteriormente destinados às associações e cooperativas sejam temporariamente direcionados a aterros sanitários ou outras formas de disposição final devidamente licenciadas.

5. O poder público municipal deverá apresentar plano de restabelecimento imediato da coleta seletiva, da triagem e das demais atividades na unidade de triagem e recuperação de resíduos recicláveis, tão logo viabilizadas as condições de segurança para os catadores e suas organizações (cooperativas e associações). O plano deverá ser monitorado pelos órgãos competentes.

6. Cumpre ao poder público municipal se abster de aplicar sanções ou penalidades contratuais às cooperativas, tão somente pela redução ou suspensão dos serviços de coleta seletiva, durante o período de declaração de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da vigência do estado de calamidade.

7. Para a hipótese de manutenção das atividades e durante o período da pandemia, o Município deverá promover ações junto às cooperativas de catadores de materiais recicláveis visando à preservação da saúde dos indivíduos e da salubridade do ambiente de trabalho. Tais ações podem compreender a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), sabonete líquido, álcool em gel (70%), luvas e lenços descartáveis de papel, acompanhadas de orientações adequadas do respectivo uso, para evitar o negligenciamento nas medidas sanitárias de higiene.

8. As orientações destinadas a assegurar e preservar a saúde dos indivíduos e da salubridade do ambiente de trabalho devem abarcar alertas sobre o impedimento de circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nestes espaços.

9. Os municípios deverão buscar articulação com os setores responsáveis pela logística reversa, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 33 da Lei 12.305/10), de modo a reduzir o ônus sobre o orçamento público municipal no tocante à implementação das medidas de apoio aos catadores e/ou suas organizações, seja na hipótese de suspensão ou de manutenção das atividades.

10. Mecanismos de informação e de comunicação direta e rotineira deverão ser adotados: a) junto aos catadores de materiais recicláveis para dar orientações sobre as medidas de proteção, as mudanças nos protocolos e os avanços ou recuos das medidas de restrição e de segurança; b) junto à população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo, os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis).

Comitê Temático de Inclusão Social, com o apoio majoritário do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19

Direito de Reunião

1. O direito de reunião pacífica e sem armas, em locais abertos ao público, previsto no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, deve ser assegurado, mesmo em tempos de pandemia, desde que a manifestação defenda e respeite a ordem democrática, os direitos fundamentais e o regular funcionamento das instituições políticas do Estado brasileiro, podendo-se exigir de seus organizadores tão somente prévio aviso à autoridade, além de obediência às orientações sanitárias de distanciamento social.

2. Sem prejuízo do necessário e prévio esforço coletivo para obediência das orientações sanitárias de proteção individual, caberá ao Poder Público, durante o ato, adotar providências educativas e de conscientização para convencer as pessoas presentes a manterem distância uns dos outros e atentarem às referidas medidas de proteção.

3. Caberá, ainda, ao Poder Público, por suas forças policiais eventualmente presentes, atuar para garantir o exercício pacífico e seguro do direito fundamental de reunião e para proteger a incolumidade física de seus participantes.

4. O Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, adotará as providências necessárias para apuração de responsabilidades em caso de violação dos direitos de que cuidam estes enunciados.

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais

VI – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

B – CRIMINAL

Autos 1529097-54.2019.8.26.0050 – MM. Juízo da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Barueri

Suscitante: 2.º Promotor de Justiça de Barueri

Suscitado: 4.º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Assunto: divergência quanto ao local de consumação do delito, com reflexo na atribuição funcional EMENTA: Conflito negativo de atribuição entre Promotores de Justiça Criminais. Furtos qualificados pelo abuso de confiança e pelo concurso de agentes, de bobinas de fibra ótica, ocorridos em São Paulo (CP, art. 155, § 4º, II e IV, c.c. art. 71 do CP). Recepção dolosa qualificada dos bens verificada em Osasco (CP, art. 180, § 1º, c.c. art. 29 do CP). Remessa dos bens à comarca de Barueri, onde apreendidos. Promotor de Justiça da Capital aponta que há conexão entre os delitos (CPP, art. 76, III) e que, além disso, em Osasco ocorreu o crime mais gravemente apenado (CP, art. 180, § 1º), de modo que nos termos do art. 78, II, a, do CPP, este seria o foro competente. Promotora recorrente discorda e requer a remessa dos autos à Comarca de Barueri, onde se deu a apreensão dos bens. O Douto Promotor de Justiça de Barueri suscitou conflito negativo de atribuição, considerando que o foro competente é São Paulo, pois em Barueri um dos investigados foi processado por recepção e absolvido, por sentença que transitou em julgado. SOLUÇÃO: Na Comarca de Barueri, houve a mera apreensão dos bens objeto de furto e recepção, o que não constitui critério de fixação da competência. Os furtos qualificados continuados ocorreram em São Paulo. A recepção qualificada, em Osasco. O atual estágio da Ciência Processual permite certa relativização na regra geral do art. 70 do CPP, sempre que isso se mostre mais conveniente para a coleta das provas (STJ – precedentes). No caso presente, o inquérito por dois furtos qualificados das bobinas se instaurou e se desenvolveu em São Paulo, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE POLÍTICAS CRIMINAIS Rua Riachuelo, 115 – 8.º andar - Centro | São Paulo/SP – subprocplcirmi@mpsp.mp.br onde fica a sede da empresa vítima. Embora os bens tenham sido recebidos inicialmente em Osasco e depois levados para Barueri, é conveniente que a investigação criminal prosiga nesta capital, onde haverá maior facilidade para coleta da prova, pois aqui se situa a empresa vítima, assim como proprietário e demais funcionários. Não se identifica necessidade de designação de outro Promotor de Justiça, para oficiar nos autos em lugar do Suscitado, pois a controvérsia limita-se ao foro competente e à atribuição, não incidindo sobre as normas penais incriminadoras que se aplicam ao caso concreto.

X - CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

D - CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

Comunicado

Relatório referente ao artigo 106 do Resolução 484-CPJ, de 05-10-2006 com as informações de publicidade da tramitação de inquéritos civis do (período de 19-05-2020 até 25-05-2020)

CAO SIS MP DIFUSOS – Entrância Inicial, Intermediária e Final

Área do Direito: CONSUMIDOR

I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0199.0000880/20-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: ATIBAIA

Assunto/Ementa: TRANSPORTE |

Parte(s): EMPRESA SOU ATIBAIA - REPRESENTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0426.0002427/20-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: SANTOS

Assunto/Ementa: SERVIÇOS DE SAÚDE |

Parte(s): 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS - REPRESENTANTE

À APURAR - REPRESENTADO

CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS - REPRESENTADO

FARMÁCIAS DE SANTOS - REPRESENTADO

HOSPITAIS DE SANTOS - REPRESENTADO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS - REPRESENTADO

II - PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO

Nº MP: 14.0670.0001728/20-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: JUNDIAÍ

Assunto/Ementa: SERVIÇOS DE ÁGUA |

Parte(s): DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO - JUNDIAÍ - REPRESENTADO

Área do Direito: DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO

III - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS

Nº MP: 41.0249.0000164/20-8

Vara de Origem: V DE CUNHA Número TJ: +1000251142020826015900000

Data Ajuizamento: 19/5/2020

Município: CUNHA

Assunto/Ementa: VIDA E SAÚDE |

Parte(s): BENEDITA GOMES DE CASTRO - INTERESSADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR

Área do Direito: DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA

I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0184.0000032/20-0 Nº Documento: Nº CAO: Município: ÁGUAS DE LINDÓIA

Assunto/Ementa: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS TERAPÊUTICOS E APARELHOS |

Parte(s): CONISCA - REPRESENTADO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE SÃO PAULO - REPRESENTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA - REPRESENTADO

PREFEITURA MUNICIAPAL DE LINDÓIA - REPRESENTADO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - DRS VII - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0322.0001611/20-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: LIMEIRA

Assunto/Ementa: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE |

Parte(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0418.0000030/20-0 Nº Documento: Nº CAO: Município: SANTA BRANCA

Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE |

Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0426.0002762/20-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: SANTOS

Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE |

Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - REPRESENTADO

III - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS

Nº MP: 41.0372.0000201/20-7

Vara de Origem: 01A V DE PEDREIRA Número TJ: +1000598922020826043500000

Data Ajuizamento: 22/5/2020

Município: PEDREIRA

Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE |

CONTOLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE | VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA |

Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR

MUNICÍPIO DE PEDREIRA - RÉU

Nº MP: 41.0454.0000608/20-0

Vara de Origem: 02A V DE TANABI Número TJ: +1000772462020826061500000

Data Ajuizamento: 20/5/2020

Município: TANABI

Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE |

Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR

MUNICÍPIO DE PEDREIRA - RÉU

Nº MP: 41.0454.0000608/20-0

Vara de Origem: 02A V DE TANABI Número TJ: +1000772462020826061500000

Data Ajuizamento: 20/5/2020

Município: TANABI

Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE |

Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI - RÉU

Área do Direito: HABITAÇÃO E URBANISMO

I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0279.0000476/19-9 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: ÁREA PÚBLICA | PODER PÚBLICO E OBRAS / SERVIÇOS IRREGULARES |

Parte(s): CEI SANTA LUZIA - REPRESENTADO

ONG ACRIA - REPRESENTADO

PATRICIA CHRISTEN - REPRESENTANTE

Nº MP: 14.0422.0000299/20-5 Nº Documento: Nº CAO: Município: SANTA ISABEL

Assunto/Ementa: PARCELAMENTO DO SOLO |

Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0714.0001351/20-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO CARLOS

Assunto/Ementa: PARCELAMENTO DO SOLO |

Parte(s): MÁRCIO JOSÉ PAGANI - REPRESENTADO

MÁRIO PAGANI - REPRESENTADO

II - PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO

Nº MP: 14.0715.0002627/18-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: BAURU

Assunto/Ementa: SEGURANÇA |

Parte(s): 12º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - REPRESENTANTE

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE III - REPRESENTADO

Área do Direito: INFÂNCIA E JUVENTUDE

I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0302.0000100/20-0 Nº Documento: Nº CAO: Município: ITARARÉ

Assunto/Ementa: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES |

Parte(s): CREAS - ITARARÉ - REPRESENTANTE

REDE PROTETIVA DE ITARARÉ - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0316.0000507/20-7 Nº Documento: Nº CAO: Município: JOSÉ BONIFÁCIO

Assunto/Ementa: CONSELHO TUTELAR |

Parte(s): CONSELHO TUTELAR DE JOSÉ BONIFÁCIO - REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0392.0000923/19-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: PORTO FELIZ

Assunto/Ementa: CONSELHO TUTELAR |

Parte(s): FERNANDA LEITE - REPRESENTADO

GLÁUCIA - REPRESENTADO

LILIAN VIEIRA BRAGANTIM - REPRESENTADO

MARCOS CAMARGO - REPRESENTANTE

ROSANGELA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0450.0000140/20-5 Nº Documento: Nº CAO: Município: SUMARÉ

Assunto/Ementa: MEDIDAS DE PROTEÇÃO | PREVENÇÃO ESPECIAL |

Parte(s): WILLIAN SOUZA - REPRESENTANTE

Nº MP: 14.0450.0000405/20-8 Nº Documento: Nº CAO: Município: SUMARÉ

Assunto/Ementa: MEDIDAS DE PROTEÇÃO | PREVENÇÃO ESPECIAL |

Parte(s): WILLIAN SOUZA - REPRESENTANTE

Nº MP: 14.0522.0000125/20-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: CONSELHO TUTELAR |

Parte(s): ANA CLAUDIA DE AGUIAR FERNANDES BISPO - REPRESENTADO

CONSELHO TUTELAR GRAJAUÍ I - REPRESENTADO

III - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS

Nº MP: 41.0322.0001711/20-8

Vara de Origem: 03A V CRIM DE LIMEIRA Número TJ: +1004629152020826032000000

Data Ajuizamento: 20/5/2020

Município: LIMEIRA

Assunto/Ementa: MEDIDAS DE PROTEÇÃO |

Parte(s): BRUNA MORAES GONÇALVES DE ALMEIDA - RÉU

EDER CANDIDO ANDRADE - RÉU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR

Área do Direito: MEIO AMBIENTE

I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0328.0000570/20-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: BEBEDOURO

Assunto/Ementa: SANEAMENTO - RESÍDUOS | POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA |

Parte(s): LUIZ CESAR FERNANDES DOS SANTOS - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0234.0001123/20-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: CARAPICUÍBA

Assunto/Ementa: POLUIÇÃO SONORA |

Parte(s): JOEL - REPRESENTADO